



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VIII, Nº 1832

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 3.421, DE 07 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 3.216, DE 26 DE JULHO DE 2023 PARA FACULTAR A ADESÃO DE MUNICÍPIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITADA POR OUTRO ENTE DO MESMO NÍVEL FEDERATIVO.** A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 3.216, de 26 de julho de 2023, que regulamentou, no âmbito do município de Sobral, o sistema de registro de preços previsto no art. 82 da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021; e CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que alterou o art. 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo. DECRETA: Art. 1º O capítulo X do Decreto Municipal 3.216, de 26 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO X - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NA QUALIDADE DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)** - Art. 42. Os órgãos/secretarias do município poderão aderir a ata de registro de preços de outros entes, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, na qualidade de órgão não participante, durante sua vigência, cabendo a análise procedimental e autorização destas adesões à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (Celic). § 1º A adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, poderá ser exercida desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. § 2º A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) avaliará, quando provocada pela Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (Celic), se as categorias específicas de bens, materiais e/ou serviços já não fazem parte do planejamento corporativo municipal, não cabendo à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e nem à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (Celic) responder pelo trâmite da licitação realizada por órgãos alheios à Administração Pública Municipal. § 3º Após a análise procedimental realizada pela Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (Celic), os responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em seu juízo de conveniência e oportunidade, procederão a solicitação da adesão a ata de registro de preços aos entes nas esferas Federal, Estadual ou Distrital, bem como a autorização do fornecedor da ata. Art. 43. Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços de outros Entes nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos a seguir: I - Solicitação expressa do setor requisitante interessado formalizando a demanda, com indicação de sua necessidade; II - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico elaborado pela equipe de planejamento da contratação do órgão/secretaria; III - Mapa de riscos, instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações e ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. IV - Comprovação da vantajosidade da contratação, com realização da Pesquisa de Mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando verificar se os preços registrados ainda estão de acordo com os praticados no mercado, no caso de transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata; V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa quando for o caso; VI - Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso; VII - Autuação do processo administrativo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado; VIII - Deferimento da autoridade competente para adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando valor, dotação orçamentária e fonte de recursos; IX - Justificativa da necessidade da contratação; X - Solicitação do órgão da Administração Pública Municipal à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), para que realize

análise procedimental da adesão da ata de registro de preços de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados; XI - Solicitação da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) de manifestação acerca do planejamento corporativo municipal, informando, especificamente, se as categorias de bens, materiais e/ou serviços objetos da adesão já não fazem parte do referido planejamento; XII - Manifestação da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) acerca do planejamento corporativo municipal, informando, especificamente, se as categorias de bens, materiais e/ou serviços objetos da adesão já não fazem parte do referido planejamento; XIII - Autorização da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para que outro órgão da Administração Pública Municipal possa aderir a ata de registro de preços de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados; XIV - Solicitação de adesão do órgão da administração pública municipal ao órgão gerenciador da Ata, indicando os itens e quantitativos solicitados; XV - Autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, contemplando os itens e quantidades solicitados; XVI - Solicitação do órgão da administração pública municipal ao fornecedor da ata requisitando a adesão, indicando os itens e quantidades solicitados; XVII - Documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens ou serviços, contemplando os itens e quantidades solicitados; XVIII - Cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços, acompanhada da publicação de sua homologação; XIX - Cópia da Ata de Registro de Preços, acompanhada da comprovação da publicação do seu extrato; XX - Documentação jurídica da empresa contratada conforme o tipo de empresa: a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL, ou; b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS, ou; c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES, ou; d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS, ou; e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. XXI - Documentação Fiscal, Social e Trabalhista: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Certidão Negativa de Débitos Municipais; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS; e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. XXII - Aprovação da adesão pela assessoria jurídica, ou unidade equivalente do órgão/entidade; XXIII - Termo de homologação de adesão a Ata de Registro de Preços; XXIV - Contrato; XXV - Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de Identidade ou equivalente, tal como carteira de habilitação ou registro profissional, do responsável pela assinatura do contrato, com a devida procuração caso este não seja sócio administrador, juntamente com a comprovação de endereço. § 1º A documentação prevista nos incisos XX e XXI, alínea "g" deste artigo, deverá ser apresentada da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação. § 2º O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada. § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão. § 4º As adesões não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços. § 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de

